



## **CONTRATO 008/2015**

### **AQUISIÇÃO DE BOMBEADORES.**

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Aquisição de equipamentos, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

- A) O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Ricardo Druzian Gallo, 161, Bairro:Mirassol II, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. JOSE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG 11004550 SSP/MT e CPF nº 697.142.661-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE,
- B) A Empresa **HIDROSAN ENG. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.966.602/0001-23**, estabelecida à **Av. Beira Rio, nº1721**, Bairro **Praeirinho**, CEP 78070-500, em **Cuiabá – MT**, representada neste ato pelo seu Socio, **DEUNIL VIRGÍNIO DE MORAIS**, brasileiro, casado, comerciante, residente à **Rua:POLONIA Q 12, CASA 05**, Bairro **JARDIM EUROPA – Cuiaba – MT**, portador da Cédula de Identidade nº **026.079 SSP/MT**. e CPF nº**275.197.591-72**, chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

***AQUISIÇÃO DE BOMBEADORES PARA O SAEMI.***

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS**

A direção geral e responsabilidade técnica dos equipamentos, caberão ao Técnico, Sr. DEUNIL VIRGÍNIO DE MORAIS.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

*O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Convite n° 004/2015.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Em regime de execução de Contrato de Aquisição de equipamentos, em caráter irrevogável e irretratável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO**

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e término em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

**Um valor fixo de R\$ 8.690,00 (oito mil seiscentos e noventa reais).**

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até no décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria do SAEMI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO**

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

DESPESA            44.90.52    AQUISIÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS.

**Valor fixo de R\$ 8.690,00 (oito mil seiscentos e noventa reais).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:



Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art, 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS**

**CONTRATANTE:** despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.

**CONTRATADO:** Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.



**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.**  
**Rua: Ricardo Druzian Gallo, Nº 161**  
**Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.**  
**CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27**  
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas a Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D'Oeste – MT, 21 de Outubro. de 2015.

**CONTRATANTE**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste**  
**JOSÉ DE SOUZA**  
**Diretor do SAEMI**

**CONTRATADO**

***HIDROSAN ENG. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA***  
**CNPJ/MF sob o nº 02.966.602/0001-**

**TESTEMUNHAS**

**NOME: .....**

**NOME: .....**

**CPF N° .....**

**CPF N° .....**